



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 131/07, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2008, e dá outras providências

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;
- considerando, mais, que o atual valor da VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 4,78% (variação do período novembro/2006 a outubro/2007), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

D E C R E T A :

Art. 1º O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2008, passará a ser de **R\$ 1,8415**, correspondente a uma correção de 4,78% (variação do período de novembro/2006 a outubro/2007) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2.008, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos: (LC 14/03 e LC 16/05 – Art. 125)

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

Art. 3º O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19/12/2003, com as alterações posteriores), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

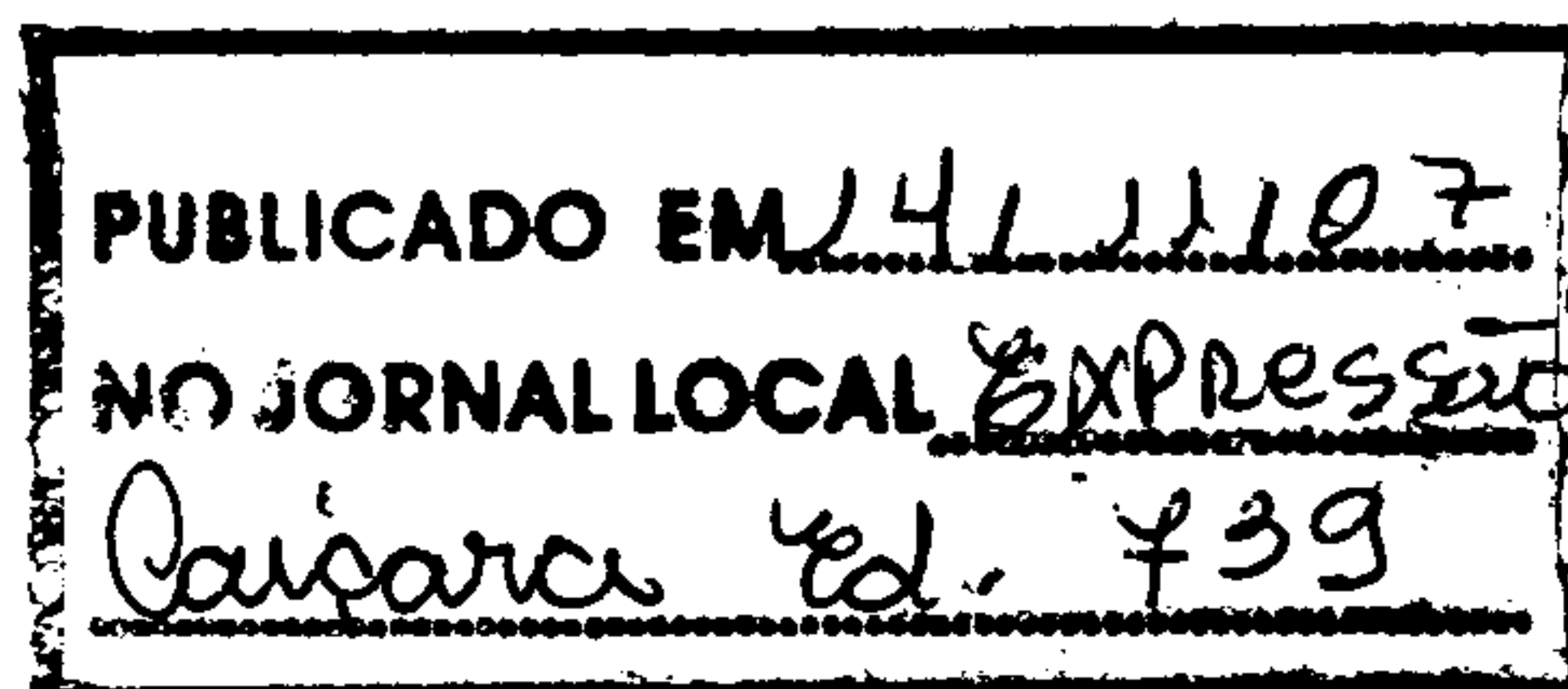
parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município – VRM em moeda corrente.

Art. 4º No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Caraguatatuba, 08 de novembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



08 de novembro de 2007.

Memo.: 118/2007

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos
A/C Dra. Eliane Inês Santos Pereira Dias

Ref.: VRM - 2008

Tendo em vista a divulgação do índice INPC do período de novembro/2006 à outubro/2007, estamos enviando o valor da correção do VRM (valor de Referência do Município), para o exercício de 2008.

Variação do Período: 4,78%
VRM - 2008: 1,8415

Atenciosamente.

José Edvaldo del Vale
Secretário da Fazenda



www.bcb.gov.br → Serviços ao cidadão → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC

Dados básicos da correção pelo INPC:	
Data inicial:	11/2006
Data final:	10/2007
Valor nominal:	R\$ 175,75 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período:	1,0478076
Valor percentual correspondente:	4,7807600 %
Valor corrigido na data final:	R\$ 184,15 (REAL)

Fazer nova pesquisa

VRM = 1,8415 - 2008



José Edvaldo do Vale
Secretário Municipal da Fazenda
Matr. 8056

Ajuda | Política de privacidade | Política de acessibilidade
Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil ©